

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6º BIMESTRE DE 2024





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Município de Presidente Prudente
Estado de São Paulo

FICHA TÉCNICA

Prefeito Municipal

Edson Tomazini (Ed Thomas)

Vice-Prefeito

Izaque Silva

Controladoria Geral do Município

Eliane Pullig

Luana Lopes Coev

Matheus Silva Rigonato

Michael Hellison Jantorpe Gomes

Soraia de Araujo Souza

Ouvidoria Municipal

Eliane Pullig

Elaboração

Eliane Pullig

Luana Lopes Coev

Matheus Silva Rigonato

Michael Hellison Jantorpe Gomes

Soraia de Araujo Souza



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Município de Presidente Prudente
Estado de São Paulo

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	5
2 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
2.1 – Plano Anual De Auditoria Interna	6
2.2 – Planejamento da Gestão Pública.....	6
2.3 – Avaliação da Gestão Orçamentária.....	8
2.4 – Análise do Cumprimento do art. 167-A da CF.....	9
2.5 – Avaliação das Alterações Orçamentárias	10
2.6 – Avaliação das Receitas	14
2.7 – Avaliação da Arrecadação da Dívida Ativa.....	14
2.8 – Avaliação de Restos a Pagar	15
2.9 – Avaliação do Endividamento do Município	16
2.10 – Avaliação das Obras em Andamento/Paralisadas.....	16
2.11 – Avaliação das Despesas com Saúde	17
2.12 – Avaliação das Despesas com Ensino	17
2.13 – Avaliação da Aplicação dos Recursos do FUNDEB	18
2.14 – Avaliação da Gestão com Pessoal	18
2.14.1 – Quadro de Pessoal.....	18
2.14.2 – Pagamentos	19
2.14.3 – Despesa com Pessoal	19
2.14.4 – Obrigações Patronais e Previdenciárias.....	20
2.15 – Avaliação dos Pagamentos de Precatórios	20
2.16 – Avaliação dos Adiantamentos	21
2.17 – Avaliação das Licitações e Contratações Diretas	21



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Município de Presidente Prudente
Estado de São Paulo

2.18 – Avaliação dos Repasses ao Terceiro Setor	22
2.19 – Avaliação dos Repasses ao Poder Legislativo	22
2.20 – Cumprimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP	23
2.20.1 - Acompanhamento do cumprimento das orientações, comunicações e determinações do TCE/SP	23
2.21 – Vedações aos agentes públicos no período eleitoral.....	24
2.21.1 - Não cumprimento do art. 42 da LRF.....	24
2.21.2 - Contratação de Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) no último ano de mandato (Art. 38, IV, “b”, da LRF)	24
2.21.3 - Revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo (Art. 73, VIII, da Lei n.º 9.504/1997).....	24
2.21.4 – Proibições para nomear, contratar e admitir (Art. 73, V, da Lei n.º 9.504/1997)	25
2.21.5 – Aumento de Despesa de Pessoal (Art. 21, II, III, IV, §§1º e 2º, da LRF)	25
2.21.6 – Execução de Programas Sociais por Entidade Vinculada a Candidato (Art. 73, §11, da Lei n.º 9.504/1997)	25
2.21.7 - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato (Art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/1997)	26
2.21.8 - Distribuição Gratuita de Bens, Valores ou Benefícios (Art. 73, §10, da Lei n.º 9.504/1997).....	26
2.21.9 - Outras Condutas Vedadas pela Lei Eleitoral (Art. 73, I a III, da Lei n.º 9.504/1997).....	27
2.21.10 – Proibição de Contratar Operações Normais de Crédito (Art. 15 da Resolução n.º 43 do Senado Federal).....	27
2.21.11 – Empenhar mais que o Duodécimo da Despesa Prevista (Art. 59, §1º, da Lei n.º 4.320/64)	27



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Município de Presidente Prudente
Estado de São Paulo

2.22 - Demais demandas e ações desenvolvidas	27
3 – OUVIDORIA MUNICIPAL	30
3.1 – Quantitativo de manifestações recebidas no 6º bimestre de 2024	30
3.1.1 - Comparativo dos tipos de manifestações registradas entre o 6º bimestre de 2023 e o 6º bimestre de 2024.....	31
3.1.2 - Pontos recorrentes	32
3.2 - Providências adotadas pela Ouvidoria Municipal	32
3.3 - Atividades administrativas	32
4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	33



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Município de Presidente Prudente
Estado de São Paulo

1 – INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Prudente foi instituído pela Lei Municipal n.º 4.558/1997, considerando os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal (CF), a Lei Federal n.º 4.320/64, o art. 51 da Lei Orgânica de Presidente Prudente, a Lei Municipal n.º 10.910/2022, além de Instruções Normativas.

E, conforme determinação do art. 74 da CF, cabe ao Sistema de Controle Interno:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O presente Relatório Bimestral apresenta as atividades realizadas pela Controladoria Geral do Município no período compreendido entre 1º/11/2024 a 31/12/2024 (6º bimestre do exercício financeiro de 2024).

Este foi elaborado através de dados enviados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além de dados extraídos de relatórios dos Departamentos Financeiros, Contábeis, Patrimoniais, Administrativos e Operacionais.

Desta forma, o presente Relatório representa as ações governamentais em termos financeiros e subsidia a gestão pública municipal, enquanto instrumento auxiliar na tomada de decisões.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Município de Presidente Prudente
Estado de São Paulo

2 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nos termos da Lei Municipal n.º 10.910, assinada no dia 15 de junho de 2022, criou-se a Controladoria Geral do Município – CGM.

Estruturou-se, a partir de então, não somente a Ouvidoria Municipal, mas também se criou cargo de provimento efetivo para Controlador(a) Interno(a).

A equipe de trabalho da CGM conta atualmente com 5 (cinco) servidores, todos efetivos.

2.1 – Plano Anual De Auditoria Interna

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, para o exercício de 2024, tem como objetivo especificar as atividades, procedimentos e metodologia de trabalho para a realização de auditorias de acompanhamento/preventivas e corretivas na Administração Municipal de Presidente Prudente, além de verificação *in loco* e por amostragem.

Todos os projetos e ações são direcionados à adição de valor, à melhoria dos processos de gestão de riscos e de controles internos das instituições e à prevenção de prejuízos ao erário, detecção de irregularidades, dando suporte para a punição ao agente infrator, seja ele público ou privado.

2.2 – Planejamento da Gestão Pública

Considerando as peças orçamentárias – Plano Plurianual (PPA) 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual (LOA), que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2024, tem-se, no acumulado:

Receitas Correntes	Orçada	Arrecadada	%
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 346.264.747,94	R\$ 374.323.540,88	108,10%
Contribuições	R\$ 22.117.894,00	R\$ 24.685.723,17	111,61%
Receita Patrimonial	R\$ 4.809.697,00	R\$ 10.822.651,37	225,02%
Transferências Correntes	R\$ 683.786.894,72	R\$ 652.867.135,87	95,48%
Outras Receitas Correntes	R\$ 30.628.862,00	R\$ 35.751.966,94	116,73%



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Município de Presidente Prudente
Estado de São Paulo

Subtotal	R\$ 1.087.608.095,66	R\$ 1.098.451.018,23	101%
-----------------	-----------------------------	-----------------------------	-------------

Receitas de Capital	Orçada	Arrecadada	%
Operações de Crédito	R\$ 3.958.580,00	R\$ 716.000,00	18,09%
Alienação de Bens	R\$ 890.000,00	R\$ 985.478,60	110,73%
Transferências de Capital	R\$ 33.928.721,76	R\$ 11.318.510,72	33,36%
Subtotal	R\$ 38.777.301,76	R\$ 13.019.989,32	33,58%

Deduções das Receitas	Orçada	Arrecadada	%
Deduções	(-) R\$ 78.971.600,00	(-) R\$ 81.333.880,34	102,99%

Total geral das Receitas da Administração Direta	R\$ 1.047.413.797,42
---	-----------------------------

As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, demonstrativos de Funções e Natureza de Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

Por Função	Atualizada	Empenhada até o bimestre	Liquidada	A liquidar
Legislativa	R\$ 14.400.000,00	R\$ 13.054.890,31	R\$ 13.054.890,31	R\$ 0,00
Administração	R\$ 88.359.961,02	R\$ 85.525.256,45	R\$ 85.272.523,39	R\$ 252.733,06
Segurança Pública	R\$ 1.723.732,21	R\$ 1.623.141,88	R\$ 1.620.286,71	R\$ 2.855,17
Assistência Social	R\$ 43.172.452,25	R\$ 41.023.810,41	R\$ 40.818.039,59	R\$ 205.770,82
Saúde	R\$ 257.694.053,94	R\$ 253.664.823,45	R\$ 250.213.057,18	R\$ 3.451.766,27
Educação	R\$ 308.056.080,76	R\$ 295.663.355,38	R\$ 293.546.163,94	R\$ 2.117.191,44
Cultura	R\$ 14.873.649,55	R\$ 12.022.634,56	R\$ 11.731.442,18	R\$ 291.192,38



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Município de Presidente Prudente
Estado de São Paulo

Urbanismo	R\$ 118.541.236,34	R\$ 104.469.285,23	R\$ 99.978.246,71	R\$ 4.491.038,52
Saneamento	R\$ 218.540,44	R\$ 212.631,00	R\$ 212.631,00	R\$ 0,00
Gestão Ambiental	R\$ 65.566.070,97	R\$ 65.038.094,05	R\$ 60.436.136,93	R\$ 4.601.957,12
Agricultura	R\$ 5.331.569,45	R\$ 5.211.736,21	R\$ 4.964.577,76	R\$ 247.158,45
Comércio e Serviços	R\$ 2.133.938,31	R\$ 2.112.824,35	R\$ 2.097.543,80	R\$ 15.280,55
Desporto e Lazer	R\$ 17.389.247,81	R\$ 15.783.358,63	R\$ 15.783.358,63	R\$ 0,00
Encargos Especiais	R\$ 27.118.031,47	R\$ 26.741.115,12	R\$ 26.741.115,12	R\$ 0,00
Reserva de Contingência	R\$ 24.882.620,00			
Total do Orçamento	R\$ 989.461.184,52	R\$ 922.146.957,03	R\$ 906.470.013,25	R\$ 15.676.943,78

Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R\$ 1.024.864.826,46
Despesas de Capital	R\$ 74.628.789,84
Reserva de Contingência	R\$ 24.882.620,00
Total	R\$ 1.124.376.236,30

2.3 – Avaliação da Gestão Orçamentária

Apresentam-se os quadros que demonstram os resultados orçamentários do Município, exceto Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa, Operações de Crédito e Emendas Parlamentares Individuais (inclusos no total):

Quadro 1 - Gestão Orçamentária por Fonte de Recurso:

	Arrecadado	Empenhado	Resultado
Tesouro	R\$ 759.011.215,12	R\$ 409.977.570,65	R\$ 349.033.644,47



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Município de Presidente Prudente
Estado de São Paulo

Estadual	R\$ 168.217.946,93	R\$ 176.711.862,83	(-) R\$ 8.493.915,90
Federal	R\$ 78.810.135,24	R\$ 86.547.710,50	(-) R\$ 7.737.575,26
Total	R\$ 1.030.137.127,21	R\$ 932.113.173,67	R\$ 98.023.953,54

Constata-se a manutenção do resultado superavitário para a fonte de recurso municipal, dado que, no 5º bimestre do exercício financeiro de 2024, houve igualmente um resultado superavitário para a fonte de recurso municipal.

Quadro 2 - Empenhado, liquidado e pago:

A - Receita arrecadada	R\$ 1.030.137.127,21	
	Despesas	Resultado (A-C/A-D)
B – Empenhadas	R\$ 932.113.173,67	
C – Liquidadas	R\$ 916.484.634,27	R\$ 113.652.492,94
D – Pagas	R\$ 888.608.671,72	R\$ 141.528.455,49

Analisando o quadro anterior, nota-se que o Resultado Orçamentário do Município foi superavitário nas despesas liquidadas e pagas até o 6º bimestre do exercício financeiro de 2024, comparadas à receita arrecadada.

2.4 – Análise do Cumprimento do art. 167-A da CF

Apresenta-se abaixo o acompanhamento do cumprimento do art. 167-A da CF, qual seja, a evolução da Receita/Despesa Corrente nos últimos doze meses:

Apuração do Limite

Receita Corrente Arrecadada no período de 12 meses	R\$ 1.128.087.678,39
Despesa Corrente Liquidada no período de 12 meses	R\$ 957.592.880,85
Percentual	84,89%



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Município de Presidente Prudente
Estado de São Paulo

Apurou-se que a despesa corrente não superou o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente.

2.5 – Avaliação das Alterações Orçamentárias

O demonstrativo a seguir apresenta os Créditos Adicionais abertos, autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias ou por Lei específica:

Autorização				Suplementação			Especial/Extraordinário			
Lei		Decreto								
N.º	Data	N.º	Data	Anulação	Excesso	Superávit	Anulação	Excesso	Superávit	Vigência
11168/2023	14/07/2023	35989	04/11/2024	R\$ 455.220,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35990	04/11/2024	R\$ 202.329,76						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36003	07/11/2024	R\$ 357.429,98						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36008	11/11/2024	R\$ 9.361,16						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36012	14/11/2024	R\$ 188.704,90						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36013	14/11/2024	R\$ 3.615.787,85						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36021	22/11/2024	R\$ 9.325,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36022	22/11/2024	R\$ 17.623.389,99						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36023	22/11/2024	R\$ 420.489,75						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36024	22/11/2024	R\$ 304.519,60						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36031	25/11/2024	R\$ 7.246,32						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36032	25/11/2024	R\$ 359.213,49						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36033	25/11/2024	R\$ 210.349,95						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36050	29/11/2024	R\$ 347.368,19						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36051	29/11/2024	R\$ 8.501.563,33						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36053	29/11/2024	R\$ 83.217,12						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36054	29/11/2024	R\$ 559.109,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36055	02/12/2024	R\$ 8.354.128,90						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36057	02/12/2024	R\$ 173.000,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36084	10/12/2024	R\$ 188.101,60						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36085	10/12/2024	R\$ 1.416.549,80						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36086	10/12/2024	R\$ 1.500,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36088	12/12/2024	R\$ 12.077.369,01						31/12/2024



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Município de Presidente Prudente
Estado de São Paulo

11168/2023	14/07/2023	36089	12/12/2024	R\$ 241.447,79					31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36090	13/12/2024	R\$ 2.105.169,26					31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36091	13/12/2024	R\$ 206.543,23					31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36092	13/12/2024	R\$ 576.960,00					31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36113	18/12/2024	R\$ 21.563.613,41					31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36121	18/12/2024	R\$ 1.055.294,26					31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36122	18/12/2024	R\$ 1.598.610,85					31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36123	18/12/2024	R\$ 470.147,33					31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36131	23/12/2024	R\$ 70.000,00					31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36132	23/12/2024	R\$ 800.000,00					31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36133	23/12/2024	R\$ 3.167.500,00					31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36134	23/12/2024	R\$ 1.610.000,00					31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36135	23/12/2024	R\$ 1.250.000,00					31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36136	30/12/2024	R\$ 30.000,00					31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35988	04/11/2024		R\$ 616.600,00				31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36004	07/11/2024		R\$ 1.603.251,00				31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36052	29/11/2024		R\$ 137.484,63				31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36083	10/12/2024		R\$ 1.049.501,25				31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36030	25/11/2024			R\$ 45.959,79			31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	36056	02/12/2024			R\$ 14.416,91			31/12/2024
11498/2024	21/11/2024	36037	27/11/2024				R\$ 1.000,00		31/12/2024
11499/2024	21/11/2024	36038	27/11/2024				R\$ 30.000,00		31/12/2024



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Município de Presidente Prudente
Estado de São Paulo

Total	R\$ 90.210.560,83	R\$ 3.406.836,88	R\$ 60.376,70	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
--------------	--------------------------	-------------------------	----------------------	----------------------	-----------------	-----------------	--

Constata-se que os créditos adicionais suplementares abertos, conforme art. 10, III, da Lei n.º 11.168/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), representaram 5,71% da despesa total fixada (percentual indicado pela Secretaria Municipal de Finanças em Memorando específico aberto em plataforma de comunicação oficial).

Ainda, constata-se que a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma para outra categoria de programação ou de um órgão para outro, conforme art. 10, IV, da Lei n.º 11.168/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) representou 15,59% do alusivo permissivo legal.

Contestada a conformidade legal da abertura dos créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação alusivos ao período analisado e que totalizaram R\$ 3.406.836,88, apurou-se, junto à Secretaria Municipal de Finanças, que o montante alude, em sua totalidade, a convênios estaduais e federais, bem como recursos próprios (especificamente, ficha 68 – Cota-Parte do IPVA).

2.6 – Avaliação das Receitas

O quadro a seguir demonstra a arrecadação prevista para o exercício financeiro de 2024 e a realizada até o 6º bimestre desse:

	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Realizada	%
Receitas Correntes	R\$ 1.079.665.115,00	R\$ 1.134.468.952,57	R\$ 1.215.953.869,84	107,18%
Receitas de Capital	R\$ 33.637.480,00	R\$ 38.778.301,76	R\$ 13.019.989,32	33,58%
Deduções da Receita	R\$ 78.971.600,00	R\$ 78.971.600,00	R\$ 87.866.191,45	111,26%

Analisando o quadro acima, apurou-se que as Receitas Correntes estão em consonância com os valores previstos.

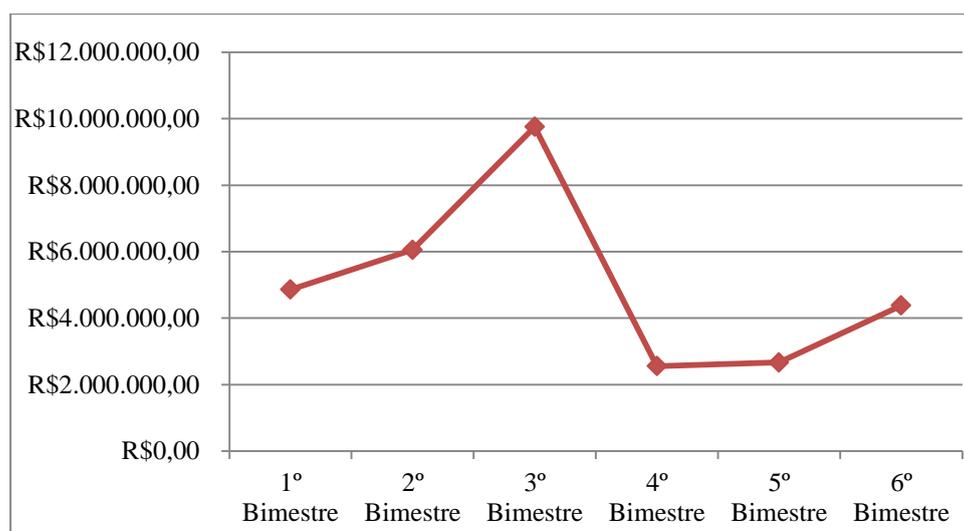
2.7 – Avaliação da Arrecadação da Dívida Ativa

O quadro a seguir demonstra a comparação das receitas de Dívida Ativa Tributária (principal, multas e juros) referente à previsão e ao arrecadado até o 6º bimestre do exercício financeiro de 2024:

	Previsão Anual	Arrecadado	%
1º Bimestre	R\$ 28.682.500,00	R\$ 4.858.316,63	16,93%
2º Bimestre		R\$ 6.051.641,51	21,09%
3º Bimestre		R\$ 9.755.523,84	34,01%
4º Bimestre	R\$ 1.229.971,91	R\$ 2.554.451,37	8,54%
5º Bimestre		R\$ 2.665.441,07	8,91%

6º Bimestre		R\$ 4.380.541,89	14,64%
Total	R\$ 29.912.471,91	R\$ 30.265.916,31	101,18%

O gráfico a seguir demonstra a arrecadação bimestral da Dívida Ativa Tributária (principal, multas e juros):



No período analisado, foi arrecadado o valor de R\$ 4.380.541,89, o que representou 14,64% da receita prevista referente à Dívida Ativa Tributária para o exercício financeiro de 2024, o que consolidou percentual total um pouco além do esperado.

2.8 – Avaliação de Restos a Pagar

Como demonstrado no último Relatório Bimestral, o saldo do exercício anterior apresentava valor acima de R\$ 80 milhões de reais. Hoje, o saldo está acima de R\$ 43 milhões de reais.

Saldo de Exercícios Anteriores		Pago até o bimestre	
Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
R\$ 58.483.319,16	R\$ 23.609.594,74	R\$ 58.481.395,04	R\$ 12.236.360,41

Inscrição		Saldo até o bimestre	
Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
R\$ 27.933.924,41	R\$ 15.729.538,98	R\$ 27.935.848,53	R\$ 15.729.538,98

Destaca-se a inscrição, ao final do exercício financeiro de 2024, parelha ao saldo: acima de R\$ 43 milhões de reais.

2.9 – Avaliação do Endividamento do Município

Os níveis de endividamento são apurados anualmente, ao final do exercício financeiro, quando da consolidação dos resultados fiscais. Para fins de monitoramento bimestral dos níveis de endividamento, a CGM acompanha os dados publicados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), elaborado com fulcro nos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor	75.744.903,37	7,44%
Limite Legal (art. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.221.336.405,19	120,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%
Concessões de Garantias		
Montante	0,00	0,0000%
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)	223.911.674,29	22,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%
Operações de crédito (Exceto ARO)		
Realizados no Período	716.000,00	0,07%
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)	162.844.854,03	16,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%
Antecipação de Receitas Orçamentárias		
Saldo Devedor	0,00	0,00%
Limite Legal (art. 10º Res. 43 Senado)	71.244.623,64	7,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%

Os indicadores de endividamento, em observância à Resolução n.º 43 do Senado Federal (arts. 3º, 4º, 7º e 9º), indicam pleno comprometimento, sem maiores preocupações.

2.10 – Avaliação das Obras em Andamento/Paralisadas

A CGM encaminhou à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no dia 21/01/2025, solicitação de relatório atualizado sobre as obras públicas em andamento e/ou paralisadas, tendo em vista o desenvolvimento deste Relatório Bimestral, bem como a estrita conformidade com a Lei Municipal n.º 9.798/2018.

A partir dos dados informados pela Secretaria em questão, vislumbrou-se dissonância entre esses e os disponibilizados, tanto no Portal da Transparência (disponível em: <https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/transparencia>, acesso em 06/03/2025), como no Painel Obras Paralisadas ou Atrasadas, sito no sítio online do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (disponível em: https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero, acesso em 06/03/2025), razão pela qual se expediu a Recomendação 1/2025.

2.11 – Avaliação das Despesas com Saúde

Os quadros seguintes apresentam a aplicação das receitas de impostos incluídas as transferências de impostos nos serviços de saúde:

Quadro 1 – Receitas:

Aplicação dos Recursos na Saúde

Arrecadação até o período

Receitas de Impostos Próprios	R\$ 294.690.697,36
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 701.360.103,04
Aplicação mínima obrigatória – 15%	R\$ 105.204.015,46

Quadro 2 – Despesas:

	Empenhadas	%	Liquidadas	%	Pagas	%
Aplicação Recursos Próprios	R\$ 174.598.869,06	24,89%	R\$ 173.815.032,67	24,78%	R\$ 163.602.240,22	23,33%

Observando os quadros anteriores, constatou-se que as despesas liquidadas com ações e serviços de saúde representaram 24,78% das receitas de impostos arrecadados, atendendo ao disposto no art. 77, III, §4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF e no art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

2.12 – Avaliação das Despesas com Ensino

Os quadros seguintes apresentam a aplicação das receitas de impostos incluídas as transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Quadro 1 – Receitas:

Aplicação dos Recursos no Ensino

Arrecadação até o período

Receitas de impostos Próprios	R\$ 294.690.697,36
Receitas de impostos e transferências de impostos	R\$ 714.710.083,00
Aplicação mínima obrigatória – 25%	R\$ 178.677.520,75

Quadro 2 – Despesas:

	Empenhadas	%	Liquidadas	%	Pagas	%
--	------------	---	------------	---	-------	---

Total	R\$ 199.098.716,64	27,86%	R\$ 199.040.172,51	27,85%	R\$ 194.916.944,80	27,27%
--------------	--------------------	--------	--------------------	--------	--------------------	--------

Observando os quadros anteriores, constatou-se que as despesas liquidadas representaram 27,85% das receitas arrecadadas, atendendo ao disposto no art. 212 da CF.

2.13 – Avaliação da Aplicação dos Recursos do FUNDEB

Os quadros seguintes apresentam a aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB, incluindo os rendimentos de aplicação financeira na manutenção e desenvolvimento da educação:

Quadro 1 – Receitas:

Aplicação dos Recursos do FUNDEB	Previsão Atualizada	Arrecadação até o período
Receitas de transf. do FUNDEB	R\$ 166.110.691,00	R\$ 142.626.565,82
Receitas de transf. do FUNDEB e rendimentos de aplicação financeira	R\$ 166.612.951,13	R\$ 143.528.543,15
Aplicação mínima – 70% - Magistério	R\$ 116.347.483,70	

Quadro 2 – Despesas:

	Empenhadas	%	Liquidadas	%	Pagas	%
Magistério	R\$ 117.961.814,01	82,44%	R\$ 117.961.814,01	82,44%	R\$ 117.640.190,86	82,21%
Outras	R\$ 25.566.729,14		R\$ 24.736.677,88		R\$ 23.489.735,88	
Total	R\$ 143.528.543,15	100%	R\$ 142.698.491,89	99,42%	R\$ 141.129.926,74	98,33%

Conforme apresentado, constatou-se que, no período analisado, considerando as despesas liquidadas, o Município aplicou 99,42% dos recursos do FUNDEB, atendendo ao disposto no art. 25, da Lei n.º 14.113/20.

2.14 – Avaliação da Gestão com Pessoal

2.14.1 – Quadro de Pessoal

Segue quadro de pessoal:

Natureza do cargo/emprego	Existentes	Ocupados	Vagos
Efetivos	4883	4.197	686
Em comissão	133	1	132

Total

5.016

4.198

818

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Administração, constatou-se que não foi excedida a quantidade de cargos existentes no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

2.14.2 – Pagamentos

Houve revisão remuneratória para os servidores no exercício?	Não.
Houve pagamentos acima do teto remuneratório do Prefeito Municipal durante o exercício?	Sim, para procuradores municipais, visto que o teto remuneratório para procurador municipal é o subsídio do desembargador do Tribunal de Justiça (Tema 510 do STF). Para outras categorias, os pagamentos acima do teto englobam verbas indenizatórias, férias e diferenças salariais de meses anteriores.
Houve pagamentos mediante RPA no bimestre?	Não.
Houve pagamentos de horas extras de forma habitual?	Houve o pagamento de horas extras, realizadas por necessidade do serviço.
Há servidores efetivos que não registram ponto eletrônico?	Sim, mas há o controle de frequência por meio de cartão de papel.
Há servidores que recebem gratificação de função em duplicidade ou sem lei autorizativa?	Não.
Há servidores em desvio de função?	Não.
Há servidores readaptados sem laudo/perícia médica?	Não.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Administração, no 6º bimestre do exercício financeiro de 2024, não houve revisão remuneratória para os servidores; houve pagamentos acima do teto remuneratório; não houve pagamentos mediante RPA no bimestre em questão; houve pagamentos de horas extras por necessidade do serviço; há servidores efetivos que não registram ponto eletrônico; não há servidores que recebem gratificação de função em duplicidade ou sem lei autorizativa; não há servidores em desvio de função, dentre outros.

2.14.3 – Despesa com Pessoal

Para fins de monitoramento bimestral da Despesa com Pessoal, a CGM acompanha os dados publicados no RGF, elaborado com fulcro nos arts. 54 e 55 da LRF.

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		
	R\$	%
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.017.780.337,66	100,00%
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.010.605.531,53	100,00%
Despesas Totais com Pessoal		
Montante	495.896.796,51	49,07%
Limite Máximo (art. 20 LRF)	545.726.987,03	54,00%
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	518.440.637,67	51,30%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%

Verificou-se que a despesa líquida com pessoal representou, no período analisado, 49,07% da Receita Corrente Líquida, não excedendo, portanto, o limite previsto no art. 20, III, da Lei Complementar n.º 101/2000.

2.14.4 – Obrigações Patronais e Previdenciárias

Os recolhimentos apresentam a seguinte posição:

	Liquidado	Pago
Contribuição Patronal ao RPPS	R\$ 14.115.385,21	R\$ 14.115.385,21
PASEP (1% da receita)	R\$ 1.593.799,39	R\$ 1.593.799,39
Contribuição Patronal ao INSS	R\$ 1.305.503,70	R\$ 1.400.790,82
FGTS	R\$ 4.207,48	R\$ 3.306,10

Novamente vislumbrou-se que as diferenças entre os valores liquidados e pagos constantes dos relatórios contábeis em relação às guias pagas de Contribuição Patronal ao INSS e FGTS se deram, principalmente, devido ao ciclo normal da atividade, porquanto haja a possibilidade de os relatórios incluírem liquidações de competência do mês anterior e/ou até mesmo do mês seguinte.

2.15 – Avaliação dos Pagamentos de Precatórios

De antemão, esclarece-se que o Município, todos os meses, deposita 1,68% da Receita Corrente Líquida ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo que o próprio Tribunal de Justiça responsabiliza-se por transferir o montante equivalente a cada processo constante no mapa de Precatórios.

O quadro a seguir demonstra valores e dados referentes aos precatórios pagos no 6º bimestre do exercício financeiro de 2024:

Nome	Data Pcto	Valor
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	29/11/2024	R\$ 1.386.718,27 1
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	23/12/2024	R\$ 1.403.395,85

Total

R\$ 2.790.114,12

O Município, ainda, pagou o valor de R\$ 313.426,74 (trezentos e treze mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) em Requisições de Pequeno Valor no 6º bimestre do exercício financeiro de 2024.

2.16 – Avaliação dos Adiantamentos

Com amparo legal na Lei Federal n.º 4.320/1964 e regulamentação municipal por meio do Decreto n.º 34.118/2023, o regime de adiantamento de despesas miúdas e de pronto pagamento visa se aplicar ao que não era passível de planejamento prévio ou que não havia tempo hábil de aguardar os trâmites legais licitatórios, ou seja, fruto de um acontecimento fortuito (por acaso, impossível de ser planejada, algo eventual).

Com maiores análises e detalhamentos em anexo, houve expressivo aumento de valor (386,42%).

No tocante a viagens, no bimestre em questão houve diminuição do quantitativo de processos e aumento de 27,19% dos valores utilizados.

	2023		2024		% Valor
Adiantamento de despesas miúdas e de pronto pagamento	3	R\$ 30.000,00	25	R\$ 145.926,29	386,42%
Adiantamento de viagens	71	R\$ 161.304,56	65	R\$ 205.165,24	27,19%

2.17 – Avaliação das Licitações e Contratações Diretas

Notas de Empenho emitidas por Modalidade de Licitação	Empenhado	%
Despesa empenhada como Concurso	R\$ 0,00	0%
Despesa empenhada como Tomada de Preços	(-) R\$ 2.132.597,18	5,48%
Despesa empenhada como Concorrência	(-) R\$ 11.837.514,08	30,44%
Despesa empenhada como Pregão	(-) R\$ 8.973.335,31	23,08%
Despesa empenhada como Diálogo Competitivo	R\$ 0,00	0%
Despesa empenhada como Contratação Direta por Dispensa de Licitação	(-) R\$ 5.535.670,31	14,24%
Despesa empenhada como Contratação Direta por Inexigibilidade	(-) R\$ 10.407.622,98	26,76%
Total de despesa empenhada	(-) R\$ 38.886.739,86	100%
Total de despesa empenhada sem licitação	(-) R\$ 15.943.293,29	41%

Em razão do total de despesas empenhadas (Notas de Empenho emitidas por Modalidade de
Página 21 de 34

Licitação) estar negativo, apurou-se, junto à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, que isso se deu devido ao fato de o montante anulado ser maior do que o montante empenhado.

Destacam-se, ainda, os Pregões Eletrônicos 164/2024, 165/2024 e 221/2024, alusivos, respectivamente, à aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, de gêneros alimentícios e de marmitex. Especificamente em relação ao Pregão Eletrônico 164/2024, sobressaltou-se o risco de comportamento fraudulento conhecido quando houver apresentação por licitante de proposta excessivamente baixa em pregão para induzir outras empresas a desistirem de competir, em conluio com uma segunda licitante que oferece o segundo melhor lance e que, com a desclassificação intencional da primeira, acaba sendo contratada por um valor superior àquele que poderia ser obtido em ambiente de ampla concorrência. Especificamente em relação ao Pregão Eletrônico 165/2024, sobressaltou-se o risco de alterações nos documentos pertencentes às contratações públicas após devida publicação. E, especificamente em relação ao Pregão Eletrônico 221/2024, sobressaltou-se o parecer jurídico exarado em atenção ao art. 5º da Lei n.º 10.910/2022, o qual concluiu pela ilegalidade da contratação pública para fornecimento de marmitex nos estritos termos do processo administrativo em comento. Dadas as atribuições legais pertinentes à CGM enquanto órgão vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e as medidas de contenção e redução de despesas, nos termos do Decreto n.º 35.968/2024, cientificou-se o Chefe do Poder Executivo para tomada de decisão.

Por fim, no que tange à avaliação das Licitações e Contratações Diretas, constatou-se empenhos categorizados como “Outros/Não Aplicável” no relatório “Modalidade: Compra Direta”, a despeito da Recomendação 2/2024, razão pela qual se suscitou, novamente, a análise de viabilidade de aprimoramento no sistema para devido alerta.

2.18 – Avaliação dos Repasses ao Terceiro Setor

O demonstrativo a seguir apresenta o valor repassado às entidades do Terceiro Setor no 6º bimestre do exercício financeiro de 2024:

Quadro 1 – Demonstrativo dos Repasses:

Especificação - Código

Pago

Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 3.3.50

R\$ 6.887.367,62

Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 4.4.50

R\$ 0,00

Total

R\$ 6.887.367,62

2.19 – Avaliação dos Repasses ao Poder Legislativo

O demonstrativo abaixo apresenta o valor repassado ao Poder Legislativo mensalmente, conforme

consta no art. 3º, I, 1, da LOA.

Quadro 1 – Demonstrativo dos Repasses Financeiros concedidos ao Poder Legislativo:

Mês	Data	Valor Repassado	Acumulado
Janeiro	17/01/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
Fevereiro	16/02/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 2.400.000,00
Março	18/03/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 3.600.000,00
Abril	18/04/2024	R\$ 1.100.000,00	R\$ 4.700.000,00
Maió	16/05/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 5.900.000,00
Junho	17/06/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 7.100.000,00
Julho	18/07/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 8.300.000,00
Agosto	16/08/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 9.500.000,00
Setembro	18/09/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 10.700.000,00
Outubro	17/10/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 11.900.000,00
Novembro	18/11/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 13.100.000,00
Dezembro	11/12/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 14.300.000,00

Conforme apresentado, constatou-se que foram repassados ao Poder Legislativo os valores fixados para o período: o Poder Executivo repassou no 6º bimestre do exercício financeiro de 2024 o valor acumulado de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Elucida-se a dissonância com o acumulado constante na LOA face ao Ofício n.º 213/2024 do Presidente do Poder Legislativo Municipal, por meio do qual se solicitou que o valor do duodécimo relativo ao mês de abril fosse enviado aquém – R\$1.100.000,00.

2.20 – Cumprimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP

2.20.1 - Acompanhamento do cumprimento das orientações, comunicações e determinações do TCE/SP

No período analisado, a CGM encaminhou para conhecimento e demais providências pertinentes:

Alertas	Unidade(s) destinada(s)
---------	----------------------------

2.21 – Vedações aos agentes públicos no período eleitoral

Dado o período característico de último ano de mandato - período eleitoral, estima-se pertinente analisar, ainda que parcialmente, as vedações legais, visando minimizar os riscos de irregularidades, conflitos de interesses e desvios, bem como contribuir para a preservação da legitimidade das instituições e para a construção de uma gestão pública mais transparente, responsável e alinhada com os princípios democráticos.

O próprio TCE/SP, por meio do Comunicado SDG 026/2024, reforçou o tema.

No período analisado, apresentam-se as vedações abaixo com os fundamentos legais e especificações necessárias:

2.21.1 - Não cumprimento do art. 42 da LRF

Período da vedação: 1º de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Análise pertinente: O resultado da disponibilidade líquida em 31 de dezembro de 2024 – R\$ 19.346.457,47 demonstra que o órgão tem disponibilidade financeira frente às despesas contraídas nos últimos 8 (oito) meses finais de mandato do titular de Poder.

2.21.2 - Contratação de Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) no último ano de mandato (Art. 38, IV, “b”, da LRF)

Período da vedação: 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: É vedado ao Prefeito Municipal, no último ano de mandato, contratar Operação de Crédito por ARO.

Análise pertinente: Conforme delineado no item 2.9 e em Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – Exceto Previdência, não foram contraídas Operações de Crédito por ARO.

2.21.3 - Revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo (Art. 73, VIII, da Lei n.º 9.504/1997)

Período da vedação: 10 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: É vedada ao Prefeito Municipal, nos cento e oitenta dias antes das eleições, a revisão

geral da remuneração dos servidores que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo. Ou seja, a reposição geral anual em 2024 não poderá exceder a reposição inflacionária dos últimos doze meses. Portanto, é legítima e lícita a iniciativa legislativa que vise, exclusivamente, à revisão salarial cujo índice não ultrapasse a perda resultante da inflação do período entre a data base do ano anterior ao eleitoral e a data base do ano eleitoral.

Análise pertinente: A tabela abaixo demonstra conformidade legal.

Lei	Descrição	Data
Lei n.º 11.332/2024	Reajuste salarial anual aos servidores públicos municipais	13/03/2024
Lei n.º 11.294/2024	Reajuste da referência SA1 da Tabela da Saúde do Município	19/01/2024

2.21.4 – Proibições para nomear, contratar e admitir (Art. 73, V, da Lei n.º 9.504/1997)

Período da vedação: 6 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: É vedado ao Prefeito Municipal, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

Análise pertinente: Dada à complexidade, solicitou-se análise e posicionamento conclusivo da Secretria Municipal de Administração em Memorando específico aberto em plataforma de comunicação oficial. Por meio desse, informou-se que as vedações foram integralmente observadas.

2.21.5 – Aumento de Despesa de Pessoal (Art. 21, II, III, IV, §§1º e 2º, da LRF)

Período da vedação: 5 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato; o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato e a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, *in casu*, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público.

Análise pertinente: Dada à complexidade, solicitou-se análise e posicionamento conclusivo da Secretria Municipal de Administração em Memorando específico aberto em plataforma de comunicação oficial. Por meio desse, informou-se que não houve aumento de Despesa de Pessoal.

2.21.6 – Execução de Programas Sociais por Entidade Vinculada a Candidato (Art. 73, §11, da

Lei n.º 9.504/1997)

Período da vedação: 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: É vedada a execução de programas sociais por entidade vinculada a candidato, mesmo autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior.

Análise pertinente: Dada à complexidade, no que tange a esta CGM, analisou-se possíveis ofensas à Lei Eleitoral, por meio de controle social. Suscitada, a Ouvidoria Municipal, por meio de sua Ouvidora, afirmou não haver demandas sobre, o que, a princípio, instiga conformidade legal.

2.21.7 - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato (Art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/1997)

Período da vedação: 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: É vedado a agentes públicos, servidores ou não, fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Análise pertinente: Dada à complexidade, no que tange a esta CGM, analisou-se possíveis ofensas à Lei Eleitoral, por meio de controle social. Suscitada, a Ouvidoria Municipal, por meio de sua Ouvidora, afirmou não haver demandas sobre, o que, a princípio, instiga conformidade legal.

2.21.8 - Distribuição Gratuita de Bens, Valores ou Benefícios (Art. 73, §10, da Lei n.º 9.504/1997)

Período da vedação: 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: É vedada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela administração pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Análise pertinente: Para tanto, realizou-se comparações por categorias econômicas. Contudo, dada a publicação da Lei n.º 11.386/2024, constatou-se que não houve a criação de novos benefícios quando em comparação aos já autorizados por meio da Lei n.º 9.900/2019. Ainda, considerando-a como a única categoria utilizada para aquisições dessa Natureza de Despesa, identificou-se redução entre os exercícios financeiros. Desta forma, face à limitação técnica desta CGM, considera-se aparente conformidade legal.

Despesa Orçamentária por Natureza de Despesa – Acumulado

Ano	Natureza da Despesa	Empenhado	Liquidado	Pago
2023	33903299 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita	R\$ 4.480.278,62	R\$ 4.480.278,62	R\$ 2.716.706,38
2024	33903299 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita	R\$ 3.171.950,23	R\$ 3.171.950,23	R\$ 682.739,68

Diferença	- 29,20%	- 29,20%	- 74,86%
-----------	----------	----------	----------

2.21.9 - Outras Condutas Vedadas pela Lei Eleitoral (Art. 73, I a III, da Lei n.º 9.504/1997)

Período da vedação: 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: Dentre as proibições também se inclui: a. ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração, ressalvada a realização de convenção partidária; b. usar indevidamente materiais ou serviços custeados pelos poderes Executivo ou Legislativo; e c. ceder servidor público ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

Análise pertinente: Dada à complexidade, no que tange a esta CGM, analisou-se possíveis ofensas à Lei Eleitoral, por meio de controle social. Suscitada, a Ouvidoria Municipal, por meio de sua Ouvidora, afirmou não haver demandas sobre, e, face à limitação técnica desta CGM, considera-se aparente conformidade legal.

2.21.10 – Proibição de Contratar Operações Normais de Crédito (Art. 15 da Resolução n.º 43 do Senado Federal)

Período da vedação: 3 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Análise pertinente: A partir dos dados publicados no RGF, no estrito período da vedação, considera-se aparente conformidade legal.

2.21.11 – Empenhar mais que o Duodécimo da Despesa Prevista (Art. 59, §1º, da Lei n.º 4.320/64)

Período da vedação: 1º de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: É vedado aos Municípios empenhar, no último mês de mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.

Análise pertinente: Empenhou-se, no estrito período da vedação, R\$ 13.829.180,29, o que representou 17,04% do duodécimo da Despesa Prevista no orçamento vigente – R\$ 81.118.762,38.

2.22 - Demais demandas e ações desenvolvidas

Com o exclusivo escopo de fomentar as boas práticas de governança pública, nos termos do art. 2º, VIII, da Lei n.º 10.910/2022 e das diretrizes estabelecidas pelo Decreto n.º 33.507/2022, bem como reforçar o compromisso com a transparência, colaboração institucional e construção coletiva, solicitou-se aos Titulares dos Órgãos e das Entidades do Poder Executivo Municipal a indicação de assuntos/temas

considerados prioritários a serem abordados pelo eixo Auditoria, a partir dos critérios de relevância para a gestão da unidade e de gestão de riscos atribuídos às atividades, os quais serviram de base para a elaboração do PAINT 2025.

Encaminhou-se resposta, em atendimento à Requisição de Documentos n.º 03/2024, relativa à Prestação de Contas 2023, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Ofício 049/2024/CGM.

Considerando as disposições da Lei n.º 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e, considerando Memorando específico, por meio do qual a Ouvidora Municipal, em atenção as suas atribuições legais, propôs a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pela inadequada prestação do serviço público, recomendou-se, aos Gestores Públicos Municipais, por meio da Recomendação 3/2024, a revisão de todos os atos normativos que estabelecem a obrigatoriedade de divulgação de serviços e informações e, se necessário, ajustes e/ou atualizações tão prontamente identifiquem divergências ou ausência de informações e, ainda, o desenvolvimento de campanhas institucionais sobre o uso do Portal da Transparência.

Ainda, encaminharam-se os Relatórios de Vistoria Farmácia Central e Rede de Frio ‘Kimie Therezinha Nishiura Turuta’, Arquivo Rápido, ‘Almoxarifado Parque Cedral’, Polo de Atividades Educacionais ‘Dr. Carlos Braga’, ESF Eneida/Ameliópolis e Sec. Mun. de Esporte com vistas a alcançar a utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Encaminharam-se, ademais, Relatórios de Auditoria – Avaliação de Programas com vistas a identificar medidas cabíveis para o aperfeiçoamento de procedimentos adotados para a realização das políticas públicas, de forma a garantir a efetividade e o cumprimento das ações dos programas de governo.

Considerando as competências dispostas na Lei n.º 10.910/2022, em especial, o fomento das boas práticas de governança pública; considerando que, nos termos do PAINT 2024, em análise aos Relatórios de Auditoria – Avaliação de Programas, dada a constatação de excesso de contratações públicas semelhantes, em diligência junto ao Departamento de Compras e Licitações, obteve-se Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE enquanto critério utilizado pelo Município para o exercício financeiro de 2024 e ausência de efetivo controle acerca do alusivo critério; considerando, então, a ausência de parâmetro próprio para definição objetiva de “ramo de atividade” para os fins do disposto no art. 75, §1º, II, da Lei n.º 14.133/2021 e, considerando o princípio basilar do planejamento das contratações públicas e o impacto desse na governança pública, bem como a adequada utilização do instituto da dispensa de licitação, nos termos do art. 5º da Lei n.º 10.910/2022, solicitou-se assessoramento técnico-jurídico sobre a necessidade de regulamentação no âmbito municipal para os fins do disposto no art. 75, §1º, II, da Lei n.º 14.133/2021, com o escopo de minorar o risco de não conformidade legal, em especial, o risco de fracionamento de despesas.

Dada a publicação no Diário Oficial do Município de diversas justificativas de quebra de ordem

cronológica, requisitaram-se informações e/ou documentos sobre a conformidade legal dessas com o disposto no art. 141, §§1º, 2º e 3º, da Lei n.º 14.133/2021. Recomendou-se, sequencialmente, a adoção de medidas internas para privilegiar a devida motivação e transparência dos atos administrativos.

Encaminhou-se à Secretaria Municipal de Saúde e à entidade auditada, Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas “Lumen Et Fides”, Relatório de Auditoria. Trata-se de análise da execução do Termo de Colaboração 79/2024 com vistas a alcançar a utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Considerando os resultados das análises de auditoria de conformidade – Processos Administrativos para contratações públicas e a identificação de publicações de extrato de edital no Diário Oficial da União em Processos Administrativos que não fazem alusão a fonte de recurso federal, a despeito do disposto no art. 54, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, nos termos do art. 5º da Lei n.º 10.910/2022, solicitou-se assessoramento técnico-jurídico.

Por fim, nos termos do art. 16 da Lei n.º 10.910/2022, comunicou-se ao Chefe do Poder Executivo irregularidades e/ou ilegalidades constatadas, dada as suas não correções e/ou não sendo suficientes os esclarecimentos apresentados para ilidi-las. Nos termos do art. 16, §1º, da Lei n.º 10.910/2022, em virtude de eventual abertura de processo administrativo de sindicância ou disciplinar e alusão a outras esferas, recomendou-se o devido encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

3 – OUVIDORIA MUNICIPAL

A ouvidoria é um instrumento democrático que possibilita a participação e o exercício do controle social da Administração Pública. É um canal de facilitação da comunicação entre o cidadão (usuário do serviço público) e o Poder Público.

Por ser canal destinado a acolher informações, reclamações, solicitações, elogios e denúncias, serve também como instrumento de gestão, pois, a partir dessas manifestações, é que pode apontar por correções e melhorias, visando à eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos.

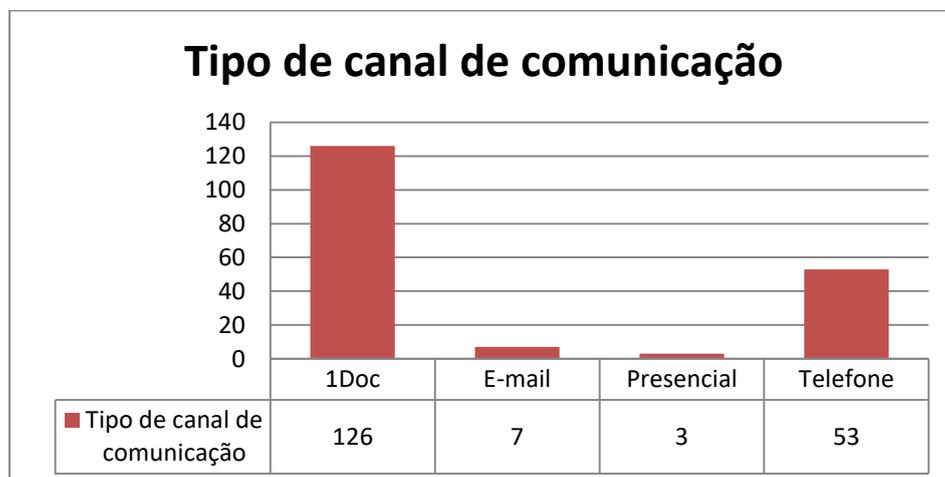
No Município de Presidente Prudente, a Ouvidoria Municipal foi instituída pela Lei Municipal n.º 10.910, de 15 de junho de 2022, sendo órgão subordinado à CGM.

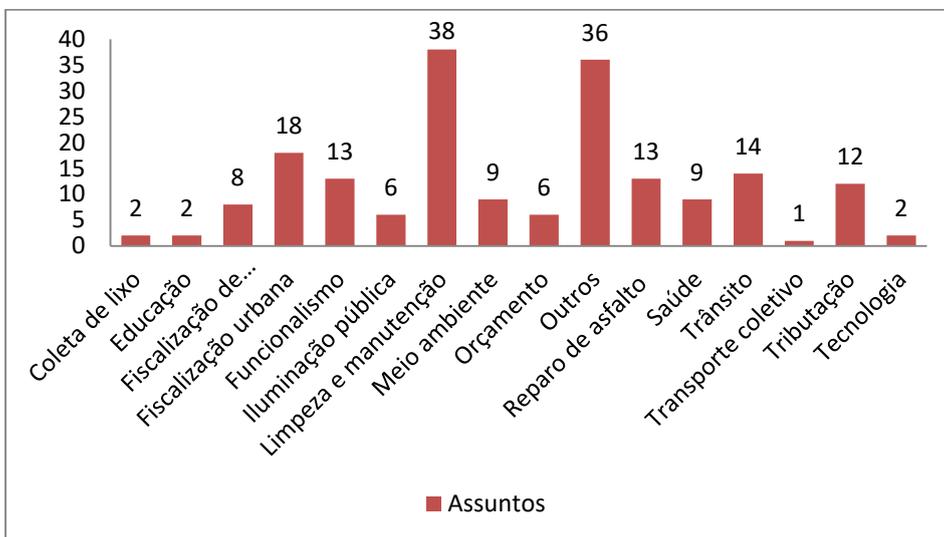
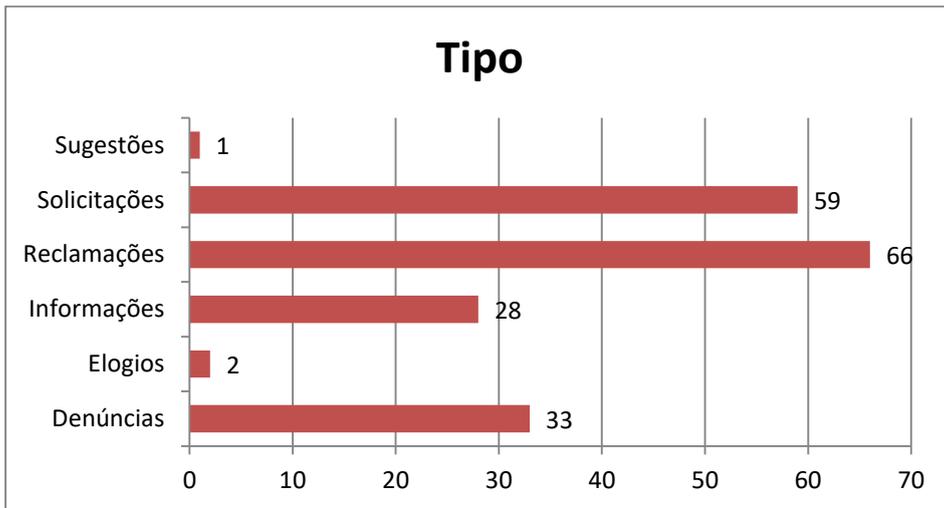
3.1 – Quantitativo de manifestações recebidas no 6º bimestre de 2024

No período analisado, de 1º/11/2024 a 31/12/2024, a Ouvidoria Municipal recebeu 189 (cento e oitenta e nove) manifestações, das quais 36 foram Pedidos de Informação (*e-SIC*) e 153 ouvidorias. E, do total dessas 189 manifestações, destaca-se que 50 foram anônimas.

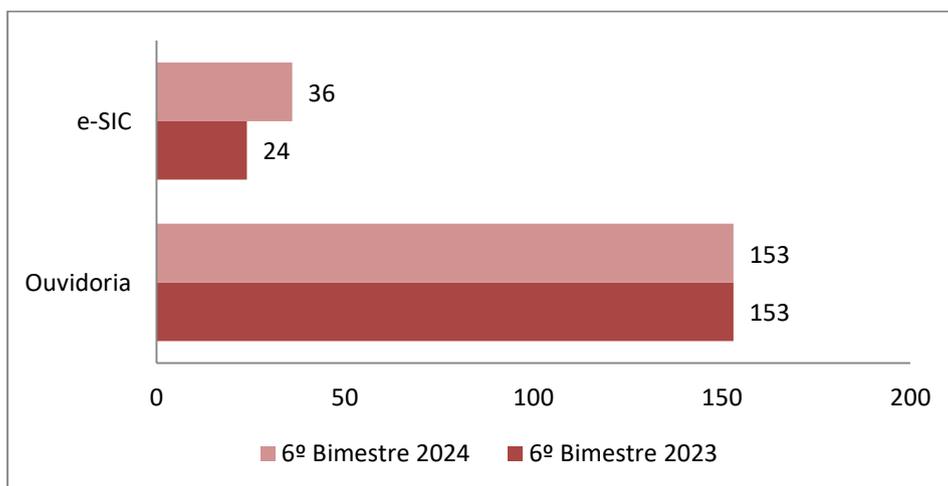
Todas as demandas foram registradas em plataforma de comunicação oficial (1Doc) e inseridas em planilha específica para gerenciamento de dados e prazos. Isso sem contar as pequenas orientações por telefone, e-mail e presencialmente, as quais dispensam registro.

A seguir, mais dados do período analisado:





3.1.1 - Comparativo dos tipos de manifestações registradas entre o 6º bimestre de 2023 e o 6º bimestre de 2024



Conforme gráfico acima, houve aumento de demandas num comparativo entre o mesmo período em dois anos consecutivos: aumento de quase 7%. Isso se deve a maior publicação e divulgação dos canais de

comunicação, em especial, *e-SIC*.

3.1.2 - Pontos recorrentes

Os assuntos com maiores registros no período analisado foram limpeza e manutenção, fiscalização urbana e trânsito. Destaca-se, ainda, o assunto “Outros” em que constam registros em branco, com erros de preenchimento e temas diversos que não constam no rol de assuntos.

Além disso, destaca-se o quantitativo de demandas vencidas e sem resposta conclusiva: até o bimestre, 71.

No que tange às demandas vencidas, foi reiterada a importância de integral conformidade legal, bem como recomendação de capacitação dos gestores e agentes públicos que lidam diretamente com essas demandas, a fim de garantir seu bom andamento, além de efetiva melhoria na prestação dos serviços públicos.

3.2 - Providências adotadas pela Ouvidoria Municipal

Mensalmente é elaborado relatório quantitativo de demandas e encaminhado à CGM para conhecimento e providências cabíveis, oportunidade em que a Ouvidoria Municipal também dispõe recomendações de melhoria na prestação dos serviços, detalhando os dados.

Além disso, sinaliza corriqueiramente as demandas vencidas, reforçando a necessidade de capacitação dos gestores e agentes públicos que lidam diretamente com as demandas de ouvidoria, a fim de garantir o bom andamento dos procedimentos, além da melhora na prestação dos serviços públicos.

3.3 - Atividades administrativas

Apresenta-se, a seguir, o rol de atividades administrativas suscitadas pela Ouvidoria Municipal, as quais possuem como objetivo melhor estruturação e acompanhamento de seus canais de comunicação:

- Solicitação de estudo para regulamentação dos procedimentos de ouvidoria, pedidos de informação (*e-SIC*) e solicitações de serviços (156);
- Solicitação de estudo técnico preliminar de um sistema web.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos estabelecidos pelo art. 74, I a IV, da CF e pelos arts. 76 a 80 da Lei n.º 4.320/1964, o controle interno corresponde à função de controle da administração pública exercida sobre o Poder Executivo por meio de seus próprios órgãos. Nesse sentido, a Controladoria Geral do Município de Presidente Prudente, instituída pela Lei Municipal n.º 10.910, de 15 de junho de 2022, centraliza as ações de controle no Município, auxiliando o Poder Executivo na gestão governamental, fornecendo subsídios para a tomada de decisões, zelando pelo equilíbrio fiscal, pela eficácia e eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, além de apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional.

Para tanto, destaca-se que o Sistema de Controle Interno como um todo se apresenta em constante evolução para atender aos anseios da Egrégia Corte de Contas, razão pela qual se informa que ocorreram implementações para uma maior transparência e aperfeiçoamento, de modo a não gerar dúvidas sobre o acompanhamento e a fiscalização da eficácia, eficiência, controle e transparência dos atos realizados pelo Poder Executivo.

Ademais, destaca-se que a contínua complementação do quadro de pessoal é fulcral para viabilização da execução das funções do órgão, constituindo condição *sine qua nom* para o exercício mais eficiente de suas atividades.

De outra banda, em face dos resultados apurados, podemos tecer algumas considerações sobre as análises técnicas dispendidas, com os principais destaques:

- No 6º bimestre do exercício financeiro de 2024, a gestão orçamentária demonstrou-se superavitária para a fonte de recurso municipal, comparando a receita arrecadada dentro do exercício e o total empenhado para o período em análise; a despesa corrente não superou o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente; os processos de adiantamentos estão recebendo análises individualizadas; a aplicação constitucional do ensino encontra-se acima do mínimo obrigatório; a aplicação constitucional da saúde encontra-se acima do mínimo obrigatório; as despesas com pessoal estão dentro do limite estabelecido pela LRF, com destaque para o percentual da despesa líquida com pessoal; o índice de endividamento do Município apresenta regularidade, entre outros.

Por fim, esta Controladora Interna, no uso de suas atribuições legais enquanto titular da Controladoria Geral do Município, aprova as ações desenvolvidas por todos os setores que compõem o Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Prudente, com a ressalva de que sejam viabilizadas, junto às autoridades competentes, as providências necessárias ao robustecimento organizacional e do quadro de pessoal da CGM, para o contínuo aprimoramento do exercício de sua missão institucional.

Presidente Prudente, 6 de março de 2025.